



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 620, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022
Autoriza o Município de Retirolândia a adquirir bem imóvel e dá outras providências”.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



2

LEI Nº 620, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Município de Retirolândia a adquirir bem imóvel e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica o Município de Retirolândia, por seu Executivo Municipal, autorizado a adquirir bem imóvel a seguir descrito: área de terra medindo 07(sete) metros de largura por 18 (dezoito) metros de comprimento, ou seja, aproximadamente 139,1m² (cento e trinta e nove metros quadrados e um centímetros), com valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais) de propriedade do Sr. ANDERSON SANTANA ALVES DA SILVA, CPF Nº 079.098.605-10.

Art. 2º. O imóvel Localizado na Rua Projetada, Lote 72, Centro, Retirolândia-BA, possui as seguintes confrontações: ao lado direito com o Sr. José Antônio Bonfim, lado esquerdo: com a via pública, Frente: com via pública e nos fundos com o Sr. Ailton Lima Ferreira, de modo que foi avaliado pela Comissão Municipal e será destinado para utilização e constituição de logradouros públicos na Sede desse Município.

Parágrafo Único. O pagamento do imóvel ocorrerá mediante disponibilidade financeira do Município e em acordo com o proprietário do imóvel, cujo depósito deverá ocorrer em conta cujo titular seja o proprietário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 29 de novembro de 2022.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta prefeitura no dia 29 de novembro de 2022.

João Pedro da Silva Maciel
Diretor de gabinete

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176